



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROTOCOLO GERAL
N.º 014281
EM 28/05/81
ENCARREGADO

*Resolução nº 03
de 04/06/1981.*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/81

DATA : 27 de maio de 1981

SÚMULA: Cria a Comissão Permanente de Ecologia e Meio Ambiente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - O artigo 33 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"V - Ecologia e Meio Ambiente."

Art. 2º - Compete à Comissão de Ecologia e Meio Ambiente manifestar-se sobre o mérito de matérias que versem sobre:

- I - manutenção da ecologia e preservação do meio ambiente;
- II - medidas saneadoras e preservativas do meio ambiente;
- III - análise de proposições com referência a efeitos sobre o meio ambiente.

Art. 3º - Além de suas atribuições regimentais, compete à Comissão de Ecologia e Meio Ambiente:

- I - promover ciclo de debates sobre defesa do meio ambiente, controle ambiental e perspectivas de ameaça ecológica;
- II - representar a Câmara em movimentos oficiais e comunitários que visem à consecução dos objetivos desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1981.

HERMÍNIO DE CONTO
VEREADOR

DESPACHO DA MESA

Considerando a oportunidade da medida contida nesta proposição, a Mesa Executiva da Câmara Municipal de Toledo, nos termos do "caput" do artigo - 193 do Regimento Interno, opina favoravelmente ao mérito do Projeto de Resolução em questão e que o mesmo tenha, a partir desta data, a tramitação - regimental.

Toledo, (PR), 01.06.81.

HERMÍNIO DE CONTO

PRESIDENTE

GERMÃO F.B. SCHWEGER

1º SECRETÁRIO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE

Justiça e Redação
Prazo: Até 10 / 6 / 1981

Sala das Sessões 10 / 6 / 1981

Presidente

COMISSÃO

Justiça e Redação

Designo Relator da matéria o Vereador

Henrique Rossoni
que tem o prazo de 4 dias para apresentar o relatório.

Sala das Comissões 10 / 6 / 81

Presidente

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

por unanimidade

Sala das Sessões 02 / 06 / 1981

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

por unanimidade

Sala das Sessões 03 / 06 / 1981

PRESIDENTE

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO

por unanimidade

Sala das Sessões 03 / 06 / 1981

PRESIDENTE

PROMULGADO

Em 04 / 06 / 81



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§

JUSTIFICATIVA

O homem nasceu para dominar o universo e ser feliz nesta Terra, numa convivência fraterna. Nasceu para transformar o mundo, tornando-o seu teto, a sua casa. Transformar para construir e não para destruir.

O mundo atual, dominado pela materialização, não respeita a vida, direito fundamental da pessoa humana.

Não se precisa ir longe para ver os efeitos dessa materialização desenfreada. A Região Oeste do Paraná é testemunha das conseqüências de um mundo que privilegia o "ter" e relega o "ser".

O desmatamento inconseqüente e indiscriminado tornou-se rotina em nosso meio. Destruiu-se quase tudo para, por não muito tempo, produzir mais. É a conseqüência de um imediatismo que não se preocupa nem com a própria sobrevivência da espécie humana.

A erosão do solo é outro espectro que nos causa temor. E o problema da erosão está intimamente ligado ao desmatamento.

É imprescindível, portanto, que sejam tomadas medidas urgentes que visem à implementação, nesta Região e em nosso Município em particular, da política nacional de preservação ecológica e controle ambiental, possibilitando re^uparar erros do passado e ensejando um planejamento que procure reconstituir os recursos naturais.

Nos aglomerados urbanos, por outro lado, tratando-se de uma Região de colonização recente como a nossa, uma política ecológica, que não permita a poluição ambiental, deve ser urgentemente colocada em prática, definindo-se claramente normas a serem observadas para a consecução de tais objetivos.

O planejamento urbano exige, também, uma lei de zoneamento identificada com o princípio de proteção do

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

S

meio ambiente e com o uso racional do solo.

A iniciativa em apresentar esta proposição é um gesto de esperança. Não podemos aceitar a idéia de que não existe mais como solucionar tão grave desafio: a preservação dos recursos naturais.

Inegavelmente, está surgindo um sentimento novo: o sentimento de respeito à natureza, o sentimento de amor à vida.

Isto posto, apresentamos à deliberação deste Legislativo o Projeto de Resolução que cria a Comissão Permanente de Ecologia e Meio Ambiente, cujas atribuições, além das especificadas no Regimento, têm uma abrangência bem mais ampla: participar dos movimentos comunitários pela defesa da natureza e preservação ambiental.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1981.

HERMÍNIO DE CONTI
VEREADOR

APROVADO EM única DISCUSSÃO
por unanimidade
Sala das Sessões 02 / 06 / 19 81

[Assinatura]
PRESIDENTE

LIDO EM

10 / 06 / 81



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

5

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. Nº 0142/81.

PARECER Nº 15/81

Ao Projeto de Resolução Nº 03/81 que "cria a Comissão Permanente de Ecologia e Meio Ambiente".

1. RELATÓRIO

De autoria do Vereador Hermínio de Conto, a Mesa Executiva da Câmara Municipal encaminhou à apreciação - desta Comissão o Projeto de Resolução Nº 03/81 que "cria a Comissão Permanente de Ecologia e Meio Ambiente e dá outras providências."

2. DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO

Trata-se de proposição que determina alteração no Regimento Interno deste Legislativo. A Mesa Executiva, cumprindo determinação regimental, opinou favoravelmente quanto ao mérito, determinando sua tramitação normal.

O Projeto de Resolução, ora em apreciação, enquadra-se dentro das prescrições constitucionais e legais.

3. DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO

A cada dia que passa, crescem, no Brasil e no mundo, os movimentos em defesa da ecologia, como exigência da própria sobrevivência do homem na Terra.

O desrespeito à natureza tornou-se uma ameaça tão grande à humanidade que, em vários Países, se formam organizações políticas cujo programa de luta enfatiza a preservação ambiental.

É evidente, portanto, a necessidade de se criarem mecanismos que possibilitem impedir que o homem continue destruindo, impunemente, o seu próprio "habitat", num processo de autodestruição.

A proposição em questão pretende ser um desses mecanismos, a nível municipal, integrando-se à política

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§

nacional de preservação e controle do meio ambiente.

Está, então, configurada a importância de tal Projeto de Resolução, pois, além de criar a Comissão Permanente de Ecologia e Meio Ambiente, prevê a participação da Câmara Municipal de Toledo em movimentos comunitários que visem a preservar os recursos naturais existentes e à formação de uma consciência coletiva em defesa da própria vida.

4. PARECER

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Toledo manifesta-se favoravelmente pela aprovação do Projeto de Resolução Nº 03/81, destacando o elevado significado social da matéria nele contida.

Sugere esta Comissão que, em virtude das celebrações do Dia Mundial do Meio Ambiente, instituído pela Organização das Nações Unidas e comemorado no dia 5 de junho, seja procedida, depois de aprovada, a solene promulgação desta proposição, numa demonstração da seriedade com que o Legislativo toledano vê tão angustiante desafio: preservar a natureza para que o homem tenha condições de perpetuar a vida.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 2 de junho de 1981.

HENRIQUE ROSSONI

RELATOR

LUIS FRETZEN
PRESIDENTE

GERMANO SCHWEGER
MEMBRO

APROVADO EM única DISCUSSÃO

por unanimidade

Sala das Sessões 02 / 06 / 19 81

PRESIDENTE

LIDO EM

02 / 06 / 81



PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

5

RESOLUÇÃO Nº 03/81

DATA : 4 de junho de 1981.

SÚMULA: Cria a Comissão Permanente de Ecologia e Meio Ambiente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 33 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"V - Ecologia e Meio Ambiente."

Art. 2º - Compete à Comissão de Ecologia e Meio Ambiente manifestar-se sobre o mérito de matérias que versem sobre:

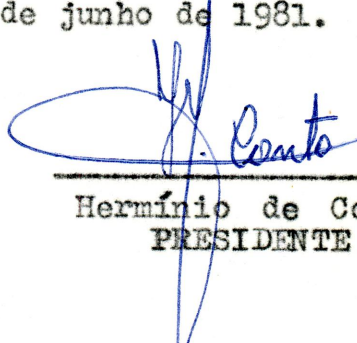
- I - manutenção da ecologia e preservação do meio ambiente;
- II - medidas saneadoras e preservativas do meio ambiente;
- III - análise de proposições com referência a efeitos sobre o meio ambiente.

Art. 3º - Além de suas atribuições regimentais, compete à Comissão de Ecologia e Meio Ambiente:

- I - promover ciclo de debates sobre defesa do meio ambiente, controle ambiental e perspectivas de ameaça ecológica;
- II - representar a Câmara em movimentos oficiais e comunitários que visem à consecução dos objetivos desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 1981.


Hermínio de Conto
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

5

ALTERAÇÃO REGIMENTAL

Preceituava o Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo:

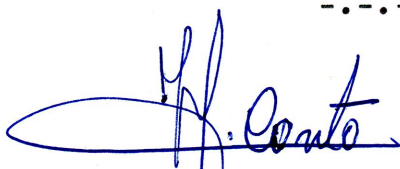
"Art. 33 - As Comissões Permanentes são 4 (quatro), compostas, cada uma, de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

- I - Justiça e Redação;
- II - Finanças e Orçamento;
- III - Obras e Serviços Públicos;
- IV - Educação, Saúde e Assistência Social."

Com a alteração determinada pela Resolução Nº 03/81, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 33 - As Comissões Permanentes são 5 (cinco), compostas, cada uma, de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

- I - Justiça e Redação;
- II - Finanças e Orçamento;
- III - Obras e Serviços Públicos;
- IV - Educação, Saúde e Assistência Social;
- V - Ecologia e Meio Ambiente."



HERMÍNIO DE CONTO
PRESIDENTE